

# **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**

## ***DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS***

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADES PÚBLICAS INTERMUNICIPAIS**

**EXERCÍCIO DE 2001**

**Instrução Técnica nº 3/2002**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

***O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e tendo por base o contido em orientação normativa da Diretoria de Contas Municipais, determina às Entidades Intermunicipais constituídas na forma do disposto no § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 82, de 24/06/98, o cumprimento da***

## **INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 3/2002**

**Expede normas para o cumprimento do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 82, de 24/06/98, quanto à prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2001, dos Consórcios intermunicipais do Estado do Paraná.**

### **I – APLICABILIDADE**

As normas desta Instrução aplicam-se aos Consórcios intermunicipais e entidades congêneres formadas por Municípios do Estado do Paraná, para a realização dos serviços e obras de interesse comum, dispostos no art. 2º, da Lei Complementar nº 82, de 24/06/98.

### **II - PRAZO**

II.1 – As prestações de contas das entidades sujeitas à presente Instrução Técnica, relativas ao exercício financeiro de 2001, serão protocoladas junto ao Setor de Protocolo Geral do Tribunal de Contas, até as 19:00 horas do dia 30 de abril de 2002.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II.2 - O encaminhamento da prestação de contas poderá ser realizado através do Serviço de Correios, mediante remessa registrada, caso em que será considerada como data de entrega a de postagem na Agência respectiva.

II.3 - As prestações de contas das entidades municipais referidas no título I, serão compostas de documentos originais ou de cópias autenticadas pela autoridade competente, mantendo-se na origem cópias da integralidade destes.

### **III – COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas das entidades intermunicipais serão compostas pelos seguintes elementos:

#### ***VOLUME I***

01 - Ofício de encaminhamento da PRESTAÇÃO DE CONTAS, assinado pelo Representante legal da entidade Intermunicipal.

02 - Índice (denominação e paginação dos documentos integrantes do processo)

03 - Relatório das Atividades Financeiras, Econômicas e Patrimoniais, descrevendo-se os fatos relevantes ocorridos no exercício financeiro, bem como as notas explicativas julgadas necessárias para o esclarecimento de eventos arrolados no processo. O Relatório deverá incluir demonstrativos e comparativos dos atos, gastos e programas, em relação ao previsto e ao efetivamente executado, em termos totais e percentuais, de forma a evidenciar o desempenho dos programas e metas orçamentárias.

04 - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

05 - Anexo 1 - Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS).



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

06 - Anexo 2 - Adendo III - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS).

07 - Anexo 2 - Adendo III - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS).

08 - Anexo 4 - Adendo IV - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA - Consolidação Geral).

09 - Anexo 6 - Adendo V - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO).

10 - Anexo 7 - Adendo VI - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES).

11 - Anexo 9 - Adendo VIII - Portaria SOF nº 8, de 04/02/85 (DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES).

12 - Anexo 10 (COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA).

Com referência às contas com títulos genéricos, tais como: Diversas, Outras, etc., deverá ser elaborada demonstração discriminando a composição ou anexados documentos que comprovem os registros, especialmente em se tratando de recursos recebidos para execução de projetos ou programas específicos.

13 - Anexo 11 (COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA) - demonstrado por órgão, unidade, funcional programática e categoria econômica até o nível discriminado analiticamente no orçamento, de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC).

14 - Anexo 12 (BALANÇO ORÇAMENTÁRIO).

15 - Anexo 13 (BALANÇO FINANCEIRO).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16 – Anexo 14 (BALANÇO PATRIMONIAL)

17 – Anexo 15 (DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS)

Das contas com títulos genéricos, tais como: Diversas, Outras, etc., deverá ser elaborada demonstração discriminando a composição, ou anexados documentos que comprovem os registros.

18 – Anexo 17 (DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE) - apresentando a composição analítica por subcontas, de modo a evidenciar o conteúdo das contas de Restos a Pagar, por exercício, os Depósitos em Caução, Consignações e Convênios, etc.).

19 - Demonstrativo, nos moldes do anexo 17, DAS CONTAS COMPONENTES DO REALIZÁVEL DO ATIVO FINANCEIRO.

20 – Quadro de Pessoal evidenciando a movimentação ocorrida a partir da data da fundação da Entidade, até 31/12/01, descrevendo-se a denominação dos cargos e contendo, lado a lado, o número de vagas e os cargos ocupados em comissão, os efetivos, os estagiários e os cedidos, indicando, quando for o caso, o número do protocolo pelo qual foi feito o encaminhamento da documentação ao Tribunal, para exame da legalidade das contratações e admissões ocorridas no período.

21 – Relação das sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número do empenho, a origem do crédito e o valor.

22 – Relação dos processos de reclamações judiciais em andamento.

23 - Demonstrativo das Despesas Realizadas com Publicidade/Propaganda, devidamente totalizado e contendo as seguintes informações:

- data e número da nota de empenho;
- Órgão divulgador;
- valor da despesa e
- tipo da publicidade (descrição da matéria, artigo ou aviso e as datas das inserções)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

24 - Demonstrativo, mês a mês, dos recolhimentos das obrigações devidas ao INSS e ao FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso.

25 - Demonstrativo, mês a mês, das transferências recebidas no exercício, a qualquer título, especificando-se os Municípios consorciados.

26 - Demonstrativos do custo individual mensal dos Municípios consorciados, detalhando as despesas até o nível de elementos.

27 - Cópias do Estatuto e dos Documentos Constitutivos registrados em Cartório.

28 - Quadro contendo os nomes dos membros que exerceram os cargos de Conselheiros, de Curadores, Fiscal e da Secretaria Executiva, indicando a Assembléia/ou Reunião em que houve a respectiva eleição.

29 - Cópias das Atas das Assembléias de eleição dos membros da Secretaria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

30 - Cópias das Atas das Reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

31 - Ficha cadastral contendo os dados dos Agentes que responderam pela ordenação das contas da Entidade no exercício de 2001. As informações referem-se aos dados "pessoais", devendo conter obrigatoriamente os números do CPF e RG, nome e endereço particular completos, bem ainda o período em que exerceu o comando da Entidade.

### **VOLUME II**

01 - Cópia do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum para o exercício de 2001, e comprovante de sua publicação.

02 - Cópia do Orçamento aprovado para o exercício de 2001, e seus anexos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

03 - Demonstrativo Sintético das Alterações Orçamentárias, contendo: nº do Ato e data, créditos adicionais suplementares, créditos adicionais especiais e os respectivos recursos indicados para cobertura.

04 - Cópias dos Atos de natureza orçamentária, conforme o constante no Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

05 - Cópias dos atos utilizados para a correção do orçamento inicial, acompanhados dos anexos referentes à última correção efetuada no exercício de 2001.

06 - Cópias dos cálculos da tendência do excesso de arrecadação, quando utilizados para cobertura de créditos adicionais.

07 - Comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária.

### ***VOLUME III***

01 - Consolidação dos Balancetes Financeiros Mensais.

02 - Balancetes financeiros mensais do exercício de 2001.

03 - Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2001.

04 - Cópia da Portaria de designação do responsável pela conferência de Caixa.

05 - Demonstrativo individualizado por conta, do saldo contábil das contas bancárias em 31 de dezembro de 2001.

06 - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2001, mesmo daquelas cujo saldo seja zero, desde que não tenham sido desativadas antes de 01/01/2001.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

07 - Conciliações das Contas Bancárias e extratos do mês de janeiro de 2002, ou dos meses em que foram regularizadas as pendências dos valores dos débitos e créditos constantes destas.

Obs: Os documentos relativos aos itens 6 e 7 deverão estar organizados e agrupados por contas, para fins de verificação no conjunto.

08 - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício, o saldo destas em 31/12/2001 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

09 - Demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, contendo: nº da conta bancária, mês do rendimento, valor auferido e a totalização no exercício de 2001. (O total deste demonstrativo deverá ser igual ao registrado na rubrica orçamentária da receita constante do Anexo 2 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, solicitado no item 06 do Volume I).

10 - Extrato anual com demonstrativo mensal emitidos pelas Instituições Financeiras, comprovando os rendimentos de aplicações financeiras ocorridas no exercício, conforme demonstrativo apresentado no item 09 deste volume.

### **VOLUME IV**

01 - Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente, contendo: saldo do exercício anterior, aquisições, reavaliações, doações recebidas, baixas por alienação e doações, inscrições e baixas de valores etc., ocorridas no exercício e o saldo atual que deverá corresponder ao do Balanço Patrimonial. (Especificar tais eventos por meio de colunas, de acordo com a necessidade)

02 - Relação dos Bens Incorporados Até 31/12/2001, contendo: a data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente. (Decorrentes da Execução Orçamentária e Independentes da Execução Orçamentária)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

03 - Relação dos Bens Baixados no Exercício, contendo: a data da baixa, discriminação, valor de aquisição/contábil, valor da venda e o número do processo licitatório de alienação. (Decorrentes da Execução Orçamentária e Independentes da Execução Orçamentária)

04 - Relação das Licitações Realizadas no Exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade, contendo: o nº de ordem seqüencial, a data, o objeto, o nome do fornecedor vencedor do certame e o valor.

### **IV – COMPOSIÇÃO DOS VOLUMES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

IV.1 – Os Documentos Comprobatórios das prestações de contas, relacionados no título III, desta Instrução, deverão compor volumes individualizados, sem prejuízo de vir a serem encartados em um único caderno.

IV.2 – A autuação dos volumes da prestação de contas deverá ser realizada em estrita observância à seqüência de documentos contida no título III, desta Instrução, iniciando-se a numeração de folhas a partir de “0001” no Ofício de Encaminhamento e progredindo-se sem rasuras ou falhas de numeração, cujas folhas serão numeradas, até a última, do volume V.

IV.3 – O Setor de Protocolo, do Tribunal de Contas, não recepcionará Prestações de Contas sem Ofício de Encaminhamento e Índice, onde sejam indicadas a numeração das folhas de cada item da Relação de Documentos contida no título III, desta Instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1 – A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do título III, desta Instrução Técnica, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

V.2 – Nos termos da Resolução nº 10.409, de 21/11/2000, do Tribunal de Contas, a análise das prestações de contas observará, analogicamente, o disposto nos artigos 19 e 20, do Provimento nº 01/81-TC.

V.3 – Incumbe à Diretoria de Contas Municipais a realização da análise das prestações de contas, e nesse contexto deverá prestar os esclarecimentos técnicos, quanto à elaboração da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2001.

*Cumpra-se.*

*Curitiba, em 25 de março de 2002.*

RAFAEL IATAURO  
**Presidente**